

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 344/94
INTERESSADO : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
- SENAC
ASSUNTO : Autorização para instalação do Curso de
Qualificação Profissional III - Habilitação
Parcial de Auxiliar de Enfermagem na cidade
de Valinhos
RELATOR : Cons. Nacim Walter Chieco
PARECER CEE Nº 360/94 CESG APROVADO EM 15-06-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O Senhor Diretor Regional do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de São Paulo encaminhou ao Conselho Estadual de Educação solicitação para instalação do Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem, na cidade de Valinhos, local em que o SENAC não mantém Centro de Desenvolvimento Profissional.

Esclarece que:

a) o Plano de Curso, bem como o Regimento do Ensino Supletivo e demais Planos de Cursos aprovados para a Instituição, são comuns a todas unidades operativas da rede de ensino do SENAC/SP;

b) o Regimento das Unidades Operativas do SENAC/SP - Ensino Supletivo, e o Plano de Curso foram aprovados, respectivamente, pelos Pareceres CEE nº 1.316/84, e 42/87;

c) o curso em pauta será ministrado sob a coordenação, acompanhamento e responsabilidade da equipe técnico-administrativa do SENAC/Campinas - Centro de Desenvolvimento Profissional "Castro Mendes" e sob a

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 344/94

PARECER CEE Nº 360/94

supervisão educacional da Assessoria Técnica de Educação da Administração Regional do SENAC/SP;

d) os docentes possuem formação superior em Enfermagem e registro profissional no COREN-SP, sendo autorizados pela Assessoria Técnica de Educação;

e) o curso será ministrado nas dependências do prédio do Centro Municipal de Profissionalização - CEMPRO da Prefeitura do Município de Valinhos e os estágios profissionais supervisionados serão realizados na Santa Casa de Misericórdia de Valinhos. Os locais foram vistoriados pela Supervisão Educacional do SENAC/SP;

f) o arquivo da documentação e escrituração ficará sob a guarda e responsabilidade da Unidade Operativa SENAC/Campinas.

Instruem o processo os seguintes documentos:

a) carta da senhora Secretária da Promoção Social de Valinhos, solicitando a instalação do curso;

b) parecer da Técnica de Desenvolvimento Profissional SENAC/Campinas;

c) declaração do senhor Secretário da Saúde de Valinhos dispondo a rede Municipal de Saúde para realização dos estágios;

d) Relatório da Vistoria realizada por Engenheiro Civil;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 344/94

PARECER CEE Nº 360/94

e) carta do Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos oferecendo campo de estágio;

f) Termo de Visita da Supervisão Educacional do SENAC;

A Supervisão Pedagógica do SENAC assim se manifesta;

a) o Centro Municipal de Profissionalização localiza-se na Rua 13 de maio, nº 522 - Centro;

b) o estabelecimento possui dependências adequadas para o desenvolvimento do curso: sala para aulas teóricas, com aparelho de vídeo e TV, sanitários masculino e feminino, sala com pia que será adaptada para as aulas práticas;

c) a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, localiza-se na Av. 11 de Agosto, nº 2.745, Hospital Geral, com 122 leitos, com atendimento de: Pronto-Socorro, Pediatria, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Obstétrica, Neonatologia e Unidade de Terapia Intensiva, oferecendo campo adequado para o desenvolvimento dos estágios supervisionados.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 344/94

PARECER CEE Nº 360/94

2. CONCLUSÃO

Autoriza-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de São Paulo (SENAC-SP) a instalar o Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem junto ao Centro Municipal de Profissionalização - CEMPRO da Prefeitura de Valinhos e à Santa Casa de Misericórdia do mesmo Município e vinculado ao SENAC/Campinas - Centro de Desenvolvimento Profissional "Castro Mendes".

São Paulo, 19 de junho de 1994.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 1º de junho de 1994.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CESG

PROCESSO CEE N° 344/94

PARECER CEE N° 360/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente